

PROCESSO Nº 219/19

PROTOCOLO Nº 14.697.398-1

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 416/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 02/12/17 a 02/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial ao monitoramento dos índices de reprovação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 60/19- Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Sarandi, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Maringá, nº 1941, município de Sarandi. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5531/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/12/17 a 26/12/22.

PROCESSO N° 219/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 4512/11, de 24/10/11;
- reconhecimento: n° 2621/14, de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 92/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/12/12 a 01/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 562/18, de 13/11/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 305 e 319)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 10/19, de 21/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 361)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 99/19, de 30/01/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 365)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 219/19

A Matriz Curricular, à fl. 301, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso, à fl. 356, é graduada para a respectiva função. O corpo docente, à fl. 357, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso XIII, do artigo 45, da Deliberação n° 05/13 - CEE/PR.

Avaliação Interna do Curso

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	20/01/2013 a 10/07/2013	5 Noturno	34	14	-	-	20
2º semestre	29/07/2013 a 18/12/2013	5 Noturno	20	-	-	-	20

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	29/07/2013 a 18/12/2013	5 Noturno	44	23	6	-	15
2º semestre	10/02/2014 a 25/07/2014	5 Noturno	15	2	-	-	13

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	30/07/2014 a 17/12/2014	5 Noturno	34	-	18	-	16
2º semestre	10/03/2015 a 28/08/2015	5 Noturno	18	-	4	-	14

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	10/02/2014 a 25/07/2014	5 Noturno	40	8	7	-	25
2º semestre	30/07/2014 a 17/12/2014	5 Noturno	27	-	10	-	17

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	31/08/2015 a 25/02/2016	5 Noturno	40	1	25	-	14
2º semestre	29/02/2016 a 15/07/2016	5 Noturno	15	3	-	-	12

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	28/07/2016 a 23/12/2016	5 Noturno	48	0	29	1	18
2º semestre	13/02/2017 a 14/07/2017	5 Noturno	18	1	2	0	15

PROCESSO N° 219/19

Semestre	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	19/02/2018 a 13/06/2018	5 Noturno	39	0	23	0	16
2º semestre	25/07/2018 a 19/12/2018	5 Noturno	16	1	2	0	13

Cabe informar que a instituição de ensino encaminhou, em 18/07/19, um Plano de Ação, o qual ressaltou algumas estratégias para minimizar o atual índice de alunos reprovados do Curso Técnico em Recursos Humanos, tais como:

- planejamento interdisciplinar;
- aulas motivacionais e inovadoras na tentativa de alcançar os objetivos propostos;
- aulas de monitoria, todos os dias, para as turmas que não têm a 5ª aula, buscando sanar as dificuldades dos alunos nos conteúdos (...);
- aulas com professores de outros cursos (prof. do Curso Técnico em Informática ministrou aulas de como elaborar currículo e como enviá-lo on-line);
- acompanhamento diário das faltas dos alunos;
- conscientização dos professores de como é prejudicial ministrar três ou mais disciplinas na mesma turma;
- realização de ciclos de palestras (...);
- divulgação do curso para motivar os alunos;
- busca de parcerias, reuniões com o diretor de desenvolvimento econômico do município para apoio e parceria para a divulgação do curso.

Ainda, na mesma manifestação, foi destacado que:

Diante das ações propostas, percebemos que as turmas estão fortalecidas, os alunos frequentando as aulas, respeitando as regras do colégio e cumprindo suas atividades. Entendemos que estamos trabalhando para que os objetivos propostos sejam alcançados.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 320)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 219/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/12/17 a 02/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de alunos reprovados, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) dar continuidade nas estratégias de combate à reprovação e à evasão escolar e monitorar seus resultados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO N° 219/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP